



RELATÓRIO ANUAL
DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS (“PPR”) 2025

RELATÓRIO

1. O presente Relatório é emitido ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;
2. Nos termos do diploma legal referido, as entidades abrangidas devem elaborar, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório anual contendo, designadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;
3. No ano de 2025, o risco de suborno e corrupção foi avaliado no âmbito do Grupo AdvanceCare como “Baixo” e “Muito Baixo”. A referida avaliação teve por base as medidas preventivas e corretivas implementadas, nomeadamente a realização de ações de formação e sensibilização dirigidas aos Colaboradores, o funcionamento de um canal interno de denúncias, a definição de limites e regras aplicáveis à aceitação e oferta de benefícios, a existência de um Código de Conduta e de outras políticas internas relevantes, bem como o registo e monitorização das ofertas reportadas.
4. A avaliação anual do risco de corrupção e infrações conexas resultou de um exercício estruturado, formalizado e documentado, realizado no âmbito do sistema interno de controlo e gestão de riscos da Organização, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021. O exercício compreendeu a identificação, análise e classificação dos riscos por áreas e atividades, bem como a apreciação da adequação e da efetiva implementação das medidas preventivas e corretivas, com envolvimento da primeira linha de defesa e validação pela Função de Compliance. Não obstante a identificação pontual de processos com risco residual classificado como “Médio”, o resultado global agregado da avaliação manteve-se em níveis “Baixo” e “Muito Baixo”, refletindo a robustez do ambiente de controlo interno.
5. No período em análise, não foram identificadas ocorrências, incidentes ou indícios relevantes suscetíveis de evidenciar a materialização dos riscos de corrupção e infrações conexas avaliados, tendo a Função de Compliance assegurado a monitorização contínua da implementação e do funcionamento das medidas adotadas.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente Relatório reflete a execução e a avaliação anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Organização, tendo sido elaborado sob a responsabilidade da Função de Compliance.

O presente Relatório é assinado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, em conformidade com as orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção, assumindo-se a responsabilidade pela veracidade, completude e fiabilidade da informação nele constante.

Lisboa, 29 de Abril de 2026

Mário Rocha Mendes
Responsável pelo Cumprimento Normativo
(Diretor Compliance & Jurídico)